



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.379/2019

Projeto de Lei nº: 49/2019

OBJETO: Obriga a CEMIG a atender a solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel a pedido do possuidor no Município de Juiz de Fora.

AUTORIA: Vereador – Juraci Scheffer

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epigrafado o qual "Obriga a CEMIG a atender a solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel a pedido do possuidor no Município de Juiz de Fora."

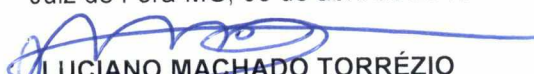
Neste sentido, elaborou-se o parecer jurídico nº. 51/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson, opinando pela existência de ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por vislumbrar vício de iniciativa no mesmo.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foi encaminhado os presentes autos à servidora, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, Dra. Cláudia Vaz de Magalhães, a qual, através do parecer nº 52/2019, verificou vício de iniciativa do presente projeto de lei por ingerência na competência atribuída à União.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei, s.m.j., nos termos expostos, nesse sentido, pelos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 08 de abril de 2019


LUCIANO MACHADO TORRÉZIO
DIRETOR JURÍDICO ADJUNTO

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 08/04/19.


Servidor(a)


Matrícula